

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI No 4.330, DE 2004  
EMENDA AGLUTINATIVA

Nº 14

Como resultado da fusão da EMENDA AGLUTINATIVA Nº 9 COM Subemenda substitutiva global aprovada pelo plenário, de relatoria do Dep. Artur Maia, dê-se à Subemenda Substitutiva Global a seguinte redação:

“Art. 1º .....

§3º. Aplica-se subsidiariamente ao contrato entre a contratante e a contratada o disposto no Código Civil instituído pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.”

“Art. 2º .....

*III – contratada: as associações, sociedades, fundações e empresas individuais, que sejam especializadas e que prestem serviços determinados e específicos relacionados à parcela de qualquer atividade da contratante e que possuam qualificação técnica para a prestação do serviço contratado e capacidade econômica compatível com a sua execução.*

§2º .....

*I – a pessoa jurídica cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade;*

*II – a pessoa jurídica cujos titulares ou sócios nos últimos 24 (vinte e quatro) meses tenha prestado serviços à contratante na qualidade de empregado ou trabalhador sem vínculo empregatício, exceto se referidos titulares ou sócios sejam aposentados.*

§ 3º .....

.....”

“Art. 18.....

I – imposto de renda na fonte, a alíquota de 1,5% (um e meio por cento), ou a alíquota menor prevista no art. 55 da Lei no 7.713, de 22 de dezembro de 1988;

.....”

Sala das Sessões, 22 de abril de 2015.

*Handwritten signature*  
Handwritten initials: *PR*

*Large handwritten signature*

Deputado OSMAR BERTOLDI

Democratas/PR.